



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 004/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 2ª Sessão Ordinária, do dia 29 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 008/2025 dispõe sobre a atualização salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), em conformidade com a legislação federal que estabelece o piso salarial dessas categorias. A proposta legislativa visa garantir que esses profissionais não recebam remuneração inferior a dois salários-mínimos, conforme preceituam as normas federais vigentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, § 5º, estabelece a regulamentação dos ACS e ACE por meio de legislação federal, incluindo os critérios para sua remuneração. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, determina que a remuneração desses profissionais não pode ser inferior a dois salários-mínimos.

Dado que houve uma recente atualização do salário-mínimo em nível federal, é necessário que o município promova a correspondente atualização dos vencimentos dos ACS e ACE, de modo a manter a conformidade com a legislação federal e garantir a justa remuneração desses profissionais essenciais para a saúde pública.

A atualização salarial também respeita os princípios da legalidade e da isonomia, além de contribuir para a valorização dos agentes de saúde, cuja atuação é fundamental para a promoção da saúde preventiva e do controle epidemiológico nas comunidades.

Assim, o Projeto de Lei nº 008/2025 cumpre com as determinações legais e se faz necessário para assegurar o correto enquadramento remuneratório dos ACS e ACE no âmbito



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

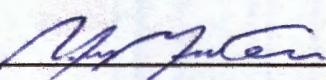
municipal, garantindo que seus direitos sejam devidamente respeitados e aplicados em consonância com a legislação federal vigente.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

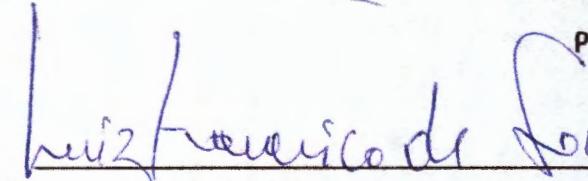
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO FONAR
PRESIDENTE


MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)